



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 147/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de agosto de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

### PRIMEIRA CÂMARA

### PARA CIÊNCIAS DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011475-49.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011190-47.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Dácio Alves Cunha

Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar, até o julgamento final desta ação ordinária. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011468-57.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011333-36.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Noé Oliveira Dumont

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103.219)

Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Concedida a liminar de antecipação de tutela, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos das três punições disciplinares aplicadas, oriundas das Comunicações Disciplinares de ns. 29, 30 e 31/2008, bem como a retirada da pontuação negativa da ficha de extrato de registros funcionais do agravante, restituindo os valores indevidamente descontados em seus vencimentos, corrigidos monetariamente. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009865-71.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Aloysio Ferreira Guedes

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

#### SÚMULA DA DECISÃO

Com base no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais.

## ACÓRDÃO

### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000083-84.2003.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Vicente Pedro de Souza Júnior (ex-Sd PM)

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou a preliminar arguida pela defesa.

No mérito, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de 1º grau.

### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000033-77.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Adalmir de Lima Vaz

Advogados: Rafael Godinho Nogueira (OAB/MG 125.961) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo punitivo. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, fixou os honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009766-04.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Rodrigo César Loubach

Advogado: Alex Barbosa de Matos (OAB/MG 90.131)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo punitivo. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, fixou os honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010056-22.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Fabrício Marinho da Costa

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo punitivo. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, fixou os honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010417-05.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gilmar Guimarães da Costa

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo punitivo. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, fixou os honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010555-69.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gerson Costa Dias

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo punitivo. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, fixou os honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MÁTERIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011477-19.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011231-14.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Carlos Roberto Oliveira

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender dos registros funcionais do agravante qualquer referência à punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011474-64.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011222-52.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Sílvio Antunes Peres Neto

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender o procedimento disciplinar ora impugnado, apenas no que tange ao agravante, ou suspender os efeitos da respectiva punição disciplinar se esta tiver sido definitivamente ativada, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

---

### CORREGEDORIA

---

#### Provimento nº 08/2011 – CJM

Altera a redação de artigos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o inciso VIII do artigo 8º do Provimento nº 01, de 2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 2º Alterar o artigo 50 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar e acrescentar-lhe os §§ 1º, 2º e 3º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50 Antes de proceder à distribuição, todos os feitos deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP e classificados de acordo com as Tabelas Unificadas de classes e assuntos processuais, salvo as medidas cautelares sigilosas, formuladas em sede de investigação criminal e em instrução processual penal.

I – No registro de feitos de natureza criminal deverá constar:

- a) número de origem dos autos (portaria, APF, inquérito policial);
- b) unidade militar de origem dos documentos ou seu remetente;
- c) nome completo, filiação, número de registro e unidade de lotação do militar que figura no pólo passivo da relação processual originária (indiciado ou flagranteado);
- d) nome completo, filiação, número de registro e unidade de lotação do militar que figura apenas como investigado, envolvido, autor do fato e demais denominações constante do campo “outros/ status de pessoa” do SINGEP;
- e) local e data dos fatos;
- f) vítima (quando se tratar de pessoa física, cadastrar nome e filiação);
- g) relação e descrição de armamento ou outro material apreendidos;
- h) movimentação;

II – No registro de feitos de natureza cível deverá constar:

- a) nome completo, filiação e número de registro militar e/ou CPF das partes;
- b) nome completo e número de registro na OAB de todos os advogados constantes da procuração do autor;
- c) valor da causa;
- d) segredo de justiça, assistência judiciária de Justiça, pedido de liminar ou de tutela antecipada;
- f) número do processo de origem, quando proveniente de alguma vara da Justiça comum;
- g) autoridade coatora, quando tratar-se de Mandado de Segurança;
- h) movimentação.

§1º Durante o andamento do feito na Secretaria do Juízo Militar, ocorrendo qualquer fato que enseje nova designação das pessoas cadastradas, deverá o servidor responsável proceder à devida mudança.

§2º Apenas os dados cadastrados nos pólos ativo e passivo serão de livre acesso, nos termos da Resolução n.121/2010 do CNJ.

§ 3º O servidor lotado na Central de Distribuição dever extrair da leitura da inicial ou das peças informativas, o assunto principal, de acordo com as Tabelas do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 3º Acrescentar o § 4º ao artigo 116 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§4º O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP será gerido pelo Comitê Gestor, conforme Resolução n. 99/210, deste Tribunal de Justiça Militar.”

Art. 4º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 190 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria de Juízo deverá proceder ao adequado cadastro de desarmamento de acordo com a Tabela Processuais de Movimentos do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 5º Alterar o “caput” do artigo 191-A do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191-A Os procedimentos investigatórios militares arquivados por Juiz de Direito do Juízo Militar em razão da não instauração de ação penal deverão ser devolvidos a unidade de polícia judiciária militar onde os mesmos foram iniciados, com o devido registro da movimentação no SINGEP, exceto os feitos em que houve gozo do benefício da transação penal, o ressarcimento do dano e os de produção de documento de caráter sigiloso.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

**Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
*Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar*

---



---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---



---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---



---

12339MS => 4, 8; 37342MG => 35; 38665MG => 1; 40746MG => 10, 13, 14, 16; 47650MG => 1; 47899MG => 50; 53672MG => 42; 56746MG => 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47; 63523MG => 14; 65420MG => 14; 65553MG => 48; 67363MG => 48; 67516MG => 42; 68822MG => 46; 70015MG => 42; 70510MG => 14, 22; 75232MG => 42; 75885MG => 37; 78201MG => 1, 2, 3; 79546MG => 3; 79837MG => 3; 80888MG => 3; 81496MG => 3, 35; 82331MG => 3, 35; 83345MG => 14; 84941MG => 14; 85177MG => 42; 85601MG => 21; 85662MG => 15, 31, 33, 43; 86307MG => 42; 87073MG => 42; 87691MG => 2, 23, 24, 25, 26; 88672MG => 6; 88823MG => 33; 88935MG => 4, 8, 34, 39, 44; 88955MG => 6; 89689MG => 3; 90720MG => 32; 91153MG => 5, 18, 28; 93911MG => 2, 23, 24, 25, 26; 94163MG => 5; 94560MG => 32; 96346MG => 12, 30; 96660MG => 34, 39, 44; 96712MG => 19, 27, 36, 41, 45, 47; 97358MG => 30; 98142MG => 11; 98996MG => 40; 99474MG => 4, 8, 9, 34, 39, 44; 100378MG => 33; 101172MG => 7; 102335MG => 3; 102722MG => 19, 27, 36, 38, 41, 45, 47; 103731MG => 32, 42; 105015MG => 7; 105874MG => 20; 106073MG => 48; 106114MG => 20; 106303MG => 33; 107157MG => 4, 8, 9, 17, 20, 34, 39, 44; 107966MG => 4, 8, 9, 17, 20, 34, 39, 44; 108285MG => 49; 109004MG => 18, 28; 109145MG => 19, 27, 36, 38, 41, 45, 47; 109709MG => 3; 111515MG => 14; 112330MG => 20; 114309MG => 20; 116073MG => 33; 117309MG => 14; 117734MG => 33; 118477MG => 32; 118505MG => 32; 120123MG => 19, 27, 36, 38, 41, 45, 47; 120176MG => 8, 44; 120708MG => 33; 121105MG => 34; 122687MG => 33; 124670MG => 7; 124853MG => 18, 28; 125931MG => 33; 126015MG => 14; 126612MG => 4, 34, 44; 127326MG => 20; 129570MG => 29; 129640MG => 18, 28; 130157MG => 20; 131560MG => 21;

---



---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---



---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003306-07.2010.9.13.0001 ou 1933/10

Autor: Sd 1ª CI Paulo de Oliveira Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor dos documentos retro.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Raimundo de Freitas, Stael Lorena de Freitas.

2 - 0009629-28.2010.9.13.0001 ou 2024/10

Autor: 1º Sgt Leandro Araujo Benedito ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00

(quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

3 - 0009686-46.2010.9.13.0001 ou 2083/10

Autor: Cb Paulo Roberto do Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Observe-se que com a publicação da sentença, vide fls. 592, encerrei a minha prestação jurisdicional, não admitindo a lei qualquer alteração da decisão, inteligência do art. 463, do CPC. Neste sentido, que seja o autor intimado para os devidos fins.. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

4 - 0010519-30.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wellington Lazaro de Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 15 ( quinze) dias, conforme requerido à fl. 112. . Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0010769-63.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Ciro Muniz Negrao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Priscila Cunha Lobato.

6 - 0011022-51.2011.9.13.0001

Autor: Cb Valdinei Teixeira Faria, Sd 1ª CI Davidson Felipe Martins Pires ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo a inicial, eis que preenche os requisitos legais. Defiro o benefício da justiça gratuita. Indefero a tutela antecipada. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Sheila de Paula Assis.

7 - 0011141-12.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elmo Engracio Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinares em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

8 - 0011229-50.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Emerson Farley Oliveira Rocha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Indefero o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

9 - 0011235-57.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Cleuber Eustaquio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantenho a decisão agravada.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000084-75.2003.9.13.0001 ou 22142

Réu: Sd 1ª CI Jailson Araujo do Nascimento => Decretada a extinção da punibilidade Ex-Sd PM Jailson Araujo do Nascimento pelo cumprimento das condições da suspensão condicional da pena .. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

11 - 0000127-65.2010.9.13.0001 ou 37012

Réu: 2º Sgt Richard Fernandes dos Santos => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Barbacena/MG foi distribuída sob os nº 0139146-65.2011.8.13.0056. . Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti.

12 - 0000724-68.2009.9.13.0001 ou 35773

Réu: Cap Marco a Rodrigues de Oliveira => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 11/08/11, às 13:30 horas . Adv.: Daniel Igor Mendonca.

13 - 0001519-40.2010.9.13.0001 ou 37467

Réu: 3º Sgt Lelis Jose Afonso => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Perdizes/MG. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

14 - 0001703-59.2011.9.13.0001 ou 39505

Réu: Cb F.o., 1º Ten C.j.s., Cb W.l.g., Cb G.f.c.j., Cb S.c.a., Sd 1ª Cl P.c.a., 3º Sgt G.g.l., Sd 1ª Cl T.a.t., Sd 1ª Cl C.a.v.b., Sd 1ª Cl E.h.o., Sd 1ª Cl A.f.p.z., Sd 1ª Cl J.f.g., Sd 1ª Cl J.d.r., Sd 1ª Cl J.f.p. => Quanto ao pedido de adiamento das audiências, formalizado às fls. 1441, tendo em vista que o causídico não comprovou as audiências em outros juízos por ele alegadas, apesar de intimado para tanto, ficam mantidas as audiências designadas.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Agnaldo Jose de Aquino Gomes, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Flavio Gibson de Alvarenga, Hudson Geraldo dos Santos, Margareth de Abreu Rosa, Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes, Robson Bartolomeu da Costa.

15 - 0003012-52.2010.9.13.0001 ou 38958

Réu: Cb Joaquim Jose de Souza Oliveira => A carta precatória expedida para Comarca de Teófilo Otoni /MG, distribuída sob o nº 686.11.014438-9, teve a audiência designada o dia 09/09/2011, às 14:40 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

16 - 0010268-12.2011.9.13.0001

Flagranteado: Sd 1ª Cl Harley Patricio da Silva => Concedida liberdade provisória ao Sd PM QPR Harley Patricio da Silva, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP, cc art. 3º, "a", do CPPM. Vista à defesa para apresentação de quesitos ao exame de insanidade mental a ser realizado no militar, no dia 16/08/2011, às 08:30 horas.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CÍVEL

17 - 0011412-18.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Tiago Aguiar da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 76/78 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

18 - 0011530-91.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Ederson Aguiar de Lima Resende ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

19 - 0011534-31.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Thiago Pereira Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0011552-52.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Roberto Juliano de Assuncao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito. nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

21 - 0011556-89.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Cristovao Andre Francisco Paes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Jacob Iemanja de Oliveira, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

22 - 0011574-13.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Paulo Henrique Ribeiro Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos.

23 - 0011582-87.2011.9.13.0002

Autor: Cb Lino Ventura da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

24 - 0011585-42.2011.9.13.0002

Autor: Cb Lino Ventura da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

25 - 0011588-94.2011.9.13.0002

Autor: Cb Lino Ventura da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

26 - 0011591-49.2011.9.13.0002

Autor: Cb Lino Ventura da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

27 - 0011597-56.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Clayton Paulino Sena ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0011601-93.2011.9.13.0002

Autor: Cb Wendel Cleyton de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

29 - 0011613-10.2011.9.13.0002

Autor: 2º Ten Paulo da Silva Moreira Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinado a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. . Adv.: Armando Almeida Campos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000042-18.2006.9.13.0002 ou 27959

Réu: Cb Luis Claudio da Cunha Ferreira => Vista a Defesa para apresentar quesitos.. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jose Barbosa Neto.

31 - 0000396-38.2009.9.13.0002 ou 35206

Réu: Cb Wilson Gomes de Souza => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 13/09/2011, às 14:45h.. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

32 - 0000499-79.2008.9.13.0002 ou 33544

Réu: Cb Wanderson Pedro Correa => Audiência de inquirição de testemunha arrolada na denuncia, designada para o dia 12/09/11 às 16:00 horas. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves, Rodrigo Marcio do Carmo Silva.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

33 - 0000111-71.2011.9.13.0003 ou 2656/11

Autor: Sd 1ª CI Gisuel Oliveira Guimaraes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

34 - 0000120-33.2011.9.13.0003 ou 2660/11

Autor: Sd 1ª CI Cristiano Batista de Jesus ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

35 - 0003109-80.2009.9.13.0003 ou 1186/09

Requerente: 3º Sgt Alvimarques Ferreira dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Anibal de Oliveira Siqueira Filho, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro.

36 - 0003167-49.2010.9.13.0003 ou 1793/10

Autor: 2º Sgt Alexandre Ozanan de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0003227-22.2010.9.13.0003 ou 1865/10

Impetrante: Sd 1ª CI Ronilson Eustaquio Marteleto - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista dos autos, fora de cartório, por (05) cinco dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ramon Mercas Garcia.

38 - 0003458-83.2009.9.13.0003 ou 1550/09

Autor: 2º Sgt Vander Luiz Rosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0003527-18.2009.9.13.0003 ou 1619/09

Autor: 2º Ten Genildo Moreira Lima ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará expedido, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

40 - 0009601-54.2010.9.13.0003 ou 1997/10

Embargado: 2º Ten Paulo Henrique de o Marra ; Embargado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jose Lio Bisneto.

41 - 0009670-86.2010.9.13.0003 ou 2066/10

Autor: 3º Sgt Manoel Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0009682-03.2010.9.13.0003 ou 2079/10

Autor: Sd 1ª CI Alessandro Augusto da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Camila Segala Ferreira, Celma Maria Henriques, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Renata Helena Magalhaes.

43 - 0009703-76.2010.9.13.0003 ou 2106/10

Autor: Sd 1ª CI Greyce Ellen dos Anjos Martin ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

44 - 0009793-84.2010.9.13.0003 ou 2190/10

Autor: 3º Sgt Armando Nolasco dos Reis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

45 - 0009925-44.2010.9.13.0003 ou 2324/10

Autor: 2º Sgt Elenoir Rodrigues Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0009964-41.2010.9.13.0003 ou 2361/10

Autor: Cb Paulo Cesar de Deus Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mariblan de Carvalho Pereira.

47 - 0010081-32.2010.9.13.0003 ou 2477/10

Autor: Cb Reinaldo Alves da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por (05) cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

48 - 0000120-38.2008.9.13.0003 ou 32239

Réu: Cb Wagner Jose de Carvalho, Cb Jean Rosa da Silva, Cb Wellerson Diniz Souza, 3º Sgt Djaimison Saraiva Rodrigues => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 16/08/2011, às 13h00 . Adv.: Moises Elias Pereira, Ricardo Soares Diniz, Rodrigo Suzana Guimaraes.

49 - 0000289-59.2007.9.13.0003 ou 31159

Réu: Sd 1ª CI Adalberto Coelho de Souza => Para apresentar recurso de apelação.. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

50 - 0000321-98.2006.9.13.0003 ou 27228

Réu: Cb Anderson Jacques Pessoa => Para ciência da declaração da extinção da punibilidade nos termos do art. 89, §5º, da lei 9.099/95.. Adv.: Lillian Maria de Barros Leite Marliere.